



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 60
QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Página 2421

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despachos

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contratos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

Direção Regional dos Recursos Florestais



**SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Despachos

Declaração de Retificação

**SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Despacho

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 662/2017 de 29 de Março de 2017

A Tertúlia Tauromáquica Praiense, com sede na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira, foi constituída por escritura pública em novembro de 1989.

A entidade em apreço é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto o estudo e a investigação, a defesa e a coordenação, a divulgação e a promoção do património tauromáquico terceirense e dos seus valores.

A Tertúlia Tauromáquica Praiense desenvolve regularmente um conjunto de atividades que vão desde as tradicionais touradas à corda e touradas de praça, aos colóquios, debates e ações de sensibilização e promoção da tauromaquia.

A associação supramencionada tem desenvolvido uma ação meritória no sentido de expandir e divulgar a prática tauromáquica na comunidade em geral, e tem cooperado com a Administração Pública Regional, atuando com consciência da sua Utilidade Pública e demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres favoráveis da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e tendo em conta que a Tertúlia Tauromáquica Praiense, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de dezembro, atual redação, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública a Tertúlia Tauromáquica Praiense, com sede na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira.
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de março de 2017. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 663/2017 de 29 de Março de 2017

Considerando a relevância que a celebração da Páscoa representa para as famílias açorianas.

Considerando a tradição de conceder tolerância de ponto de modo a permitir a adequada celebração dessas festividades na Região.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º e das alíneas *b)* e *j)* do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determino o seguinte:

- 1 - É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores da administração pública regional dos Açores no período da tarde de 5.ª Feira, dia 13 de abril de 2017.
- 2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de março de 2017. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 664/2017 de 29 de Março de 2017

Considerando que pelo Despacho n.º 1153/2012, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 161, de 21 de agosto, a sociedade SOPSEC Açores, Lda. (adiante designada por Promotor), com o número de identificação fiscal 510010342, foi beneficiária, ao abrigo do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 42.982,64 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 71.637,73 euros.

Considerando que aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 2013, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o Promotor foi notificado dos termos e fundamentos da proposta de rescisão para, querendo, se pronunciar por escrito.

Considerando que, analisados os elementos constantes do processo, mantiveram-se inalterados os fundamentos de facto e de direito da proposta de rescisão.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e a sociedade SOPSEC Açores, Lda., aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 2013, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e na alínea a) da cláusula décima primeira do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e no n.º 1 da cláusula sétima do contrato de concessão de incentivos;
2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de março de 2017. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 665/2017 de 29 de Março de 2017**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e n.ºs 6 e 8 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual, conjugado com o artigo 144.º e do n.º 2 do artigo 146.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, determino o seguinte:

- 1- Nomear a Dra. Isabel Alexandra Martins Machado Freitas, portadora do cartão de cidadão n.º 11336941, com o currículo académico e profissional, em anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante, para exercer as funções de Coordenadora dos Serviços de Ilha das Flores e do Corvo, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável.
- 2- O vencimento é o correspondente ao índice 830, do regime geral da função pública, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação atual, a que corresponde o nível remuneratório 47 da

**JORNAL OFICIAL**

tabela remuneratória única, constante do Anexo a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3- O lugar é criado pela orgânica da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, na sua redação atual.

4- O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2017.

24 de março de 2017. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

ANEXO**Nota curricular académica e profissional****I – Dados biográficos**

Nome: Isabel Alexandra Martins Machado Freitas

Naturalidade: São José, Ponta Delgada

Nacionalidade: Portuguesa

II – Habilitações literárias

Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas, pela Universidade Aberta, finalizada no ano de 2014.

Licenciatura em Gestão de Empresas – Área Financeira, pela Universidade dos Açores, finalizada no ano de 2000 (Pré-Bolonha).

III – Experiência profissional

Coordenadora dos Serviços de Ilha das Flores e do Corvo de janeiro de 2005 a julho de 2016.

Técnica Superior afeta aos Serviços de Ilha das Flores e Corvo da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo terminado o período experimental a 2 de fevereiro de 2017.

Assistente Técnica do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, tendo exercido funções no período entre 1 de setembro de 2004 e 9 de janeiro de 2005.

Diretora de Serviços da Sociedade Imobiliária “Novaçoreana, Lda.”, no período de 1 de outubro de 2000 a 31 de dezembro de 2002.

III – Outras funções desempenhadas

**JORNAL OFICIAL**

Representante do Governo Regional dos Açores no Conselho de Ilha das Flores, por Despacho de S. Excelência o Presidente do Governo Regional.

Representante da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, na Comissão de Avaliação relativa ao Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, da Câmara Municipal das Lajes das Flores, por despacho de S. Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional.

Membro do Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera, das ilhas das Flores e do Corvo.

Representante das matérias do emprego e da formação profissional na Comissão (alargada) de Proteção de Crianças e Jovens em perigo, nas ilhas das Flores e do Corvo, por despacho de S. Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional.

IV – Formação Profissional

Sessão de trabalho sobre a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e seu Decreto Regulamentar, promovido pelo CEFAPA, no dia 17 de junho de 2013, em Santa Cruz das Flores.

Formação interna no âmbito das valências dos serviços de ilha da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, promovido pela DRAIC, DREFP, CRAA E SERCAT, entre os dias 11 e 14 de junho de 2013, em Ponta Delgada.

Sessão informativa relativa ao novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, organizada pelo CEFAPA, no dia 3 de dezembro de 2012, em Santa Cruz das Flores.

Curso de Primeiros Socorros com Suporte Básico de Vida, promovido pelo CEFAPA, com a colaboração da Proteção Civil, que decorreu no dia 23 de novembro de 2012, em Santa Cruz das Flores.

Sessões de Trabalho sobre o Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Procedimento Concursal e Código do Procedimento Administrativo, promovido pelo CEFAPA, nos dias 30 e 31 de julho de 2012, em Santa Cruz das Flores.

Formação interna no âmbito dos sistemas de incentivos e aspetos operacionais da Rede dos Gabinetes do Empreendedor, promovido pela DRAIC, entre os dias 12 e 14 de junho de 2012, em Ponta Delgada.

Formação em “Registos Online”, promovido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, através da DRAIC, no âmbito das valências da Rede de Gabinetes do Empreendedor, entre 6 e 9 de junho de 2011, em Ponta Delgada.

Sessão de Esclarecimento sobre o PLAGER.GOV, organizada pela Direção Regional do Ambiente, em Santa Cruz das Flores, no dia 1 de junho de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

Participação no “Congresso de Turismo Cultural”, promovido pela ADELIAÇOR, a 12 de julho de 2010, na ilha do Corvo, e a 13 de julho de 2010, na ilha das Flores.

Seminário “Liderar e Gerir a Mudança”, promovido pelo CEFAPA, entre 31 de maio e 1 de junho de 2010.

Curso “BSC e CAF – soluções para gerir e melhorar a performance”, promovido pelo CEFAPA, entre 2 e 6 de novembro de 2009.

Formação interna no âmbito das valências da Rede de Gabinetes do Empreendedor (Realização de Workshops), promovido pela DRAIC, no dia 6 de abril de 2009.

Seminário “SIADAPRA 2 – AVALIADORES”, promovido pelo CEFAPA, entre 3 e 5 de fevereiro de 2009.

Formação interna no âmbito das valências da Rede de Gabinetes do Empreendedor, promovido pela DRAIC, entre 19 e 20 de janeiro de 2009.

Conferência “Qualidade e Segurança Alimentar” (EXPO QSA), promovida pela Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia e pela Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada, nos dias 18 e 19 de setembro de 2008.

Seminário “O Novo Regime de Carreiras, Vínculos e Remunerações”, promovido pelo CEFAPA, entre 5 e 6 de junho de 2008.

Seminário “O Novo Regime da Contratação Pública”, promovido pelo CEFAPA, entre 28 e 30 de maio de 2008.

Curso “Elaborar um Business Plan”, promovido pela CEGOC, com o apoio da D.R.A.C.E., nos dias 19 e 20 de maio de 2008.

Seminário “SIADAPRA – O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores”, promovido pelo CEFAPA, nos dias 8 e 9 de maio de 2008.

Formação “A Criação de Empresas Online”, promovida pelo Instituto do Registo e Notariado, no dia 26 de outubro de 2007.

Formação em “Gestão de Resíduos PLAGER.GOV”, promovida pela Direção Regional do Ambiente, no dia 22 de outubro de 2007.

Formação interna no âmbito das valências da Rede de Gabinetes do Empreendedor, promovido pela Direção Regional de Apoio à Coesão Económica (DRACE), nos dias 17 a 19 de outubro de 2007.

Participação na IV Bienal de Turismo Rural do Atlântico, promovida pela Direção Regional de Turismo, em colaboração com a Associação de Turismo dos Açores, que teve lugar na Ilha de São Jorge, entre 4 e 6 de outubro de 2007.

**JORNAL OFICIAL**

Workshop “Avaliação de Procedimentos de Segurança Alimentar, com base nos Regulamentos 852 e 853, de 29 de abril”, promovido pelo INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, em colaboração com a ASAE- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, IRAE – Inspeção Regional das Atividades Económicas e a ALICONTROL – Tecnologia e Controlo de Alimentos, Lda., entre 12 e 14 de setembro de 2007.

Seminário “Novas Perspetivas na Contratação Pública”, promovido pelo CEFAPA, realizado nos dias 10 e 11 de maio de 2007.

Formação interna no âmbito das valências da Rede de Gabinetes do Empreendedor, promovido pela D.R.A.C.E., nos dias 27 e 28 de setembro de 2006.

Formação de Técnicos de Gabinetes de Apoio aos Empreendedores, promovido pela DRACE, com a colaboração da Global Change, entre 25 e 26 de setembro de 2006.

Curso “ A Qualidade no Atendimento ao Empreendedor”, promovido pelo CEFAPA, de 10 a 14 de julho de 2006, com a duração de 30 horas.

Curso “O Sistema de Avaliação de Desempenho de Recursos Humanos na Administração Pública”, promovido pelo CEFAPA, de 3 a 5 de julho de 2006.

Ação de Formação em Políticas de Igualdade “Maximização dos Recursos Humanos na Administração Pública Regional (Projecto Interreg IIIB “Violeta”), promovida pelo CIPA – Centro de Informação, Promoção e Acompanhamento de Políticas de Igualdade, entre os dias 12 e 14 de junho de 2006.

Curso “ Estrutura de Avaliação da Qualidade (CAF) – Aplicação Prática”, ministrado pelo CEFAPA, entre 10 e 12 de outubro de 2005, com a duração de 18 horas.

Participação na III Bienal de Turismo Rural do Atlântico, promovida pela Direção Regional de Turismo, em colaboração com a Associação de Turismo dos Açores, que teve lugar na Ilha de São Jorge, entre 29 de setembro e 1 de outubro de 2005.

Seminário “CAF: O Modelo de Qualidade para todos os Serviços Públicos”, promovido pelo CEFAPA, no dia 30 de junho de 2005, com a duração de 6 horas.

Seminário “Alta Direção em Administração Pública”, promovido pelo CEFAPA, em colaboração com o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, realizado entre 4 e 8 de abril de 2005, com a duração de 30 horas.

Seminário “Avaliação das condições estruturais e funcionais com impacto na higiene e segurança dos alimentos em restaurantes e outros estabelecimentos de comércio de alimentos”, por iniciativa da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia e ministrado pela “Alicontrol - Tecnologia e Controlo de Alimentos, Lda.”, nos dias 7 e 8 de março de 2005.

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, promovido pela Escola Profissional de São Jorge - Pólo das Flores.

**JORNAL OFICIAL**

Conferência proferida no II Simpósio de Artes e Ofícios dos Açores, subordinada ao tema “O Sistema de Incentivos do Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA)”, promovido pelo CRAA nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 2006.

Técnica Oficial de Contas.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 3/2017 de 29 de Março de 2017

AE entre a SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Alteração Salarial e Outras.

A presente publicação vem alterar o publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 211, de 29 de outubro de 2015, (revisão global) com posterior retificação publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 250, de 24 de dezembro de 2015 e com alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 54.^a

Diuturnidades

- 1 - Mantém-se a atual redação.
- 2 - Mantém-se a atual redação.
- 3 - O valor da anuidade, para o período que se inicia com a produção de efeitos de revisão, é fixado em € 27,59.

Cláusula 59.^a

Deslocações em serviço

- 1 - Mantém-se a atual redação.
Deslocação para Continente e Madeira: € 44,34
Deslocação Inter-Ilhas: € 38,21
- 2 - Nas deslocações, os trabalhadores terão direito a receber € 6,78 diários para despesas não documentadas.
- 3 - Mantém-se a atual redação.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Mantém-se a atual redação.

Cláusula 59.^a – A

1 - O vencimento base mensal dos trabalhadores em regime de turnos será acrescido de um subsídio no valor de € 150,00 Euros.

2 - O subsídio de turno indicado no número anterior inclui a retribuição por trabalho noturno.

3 - O subsídio de turno está sujeito às consequências das faltas não justificadas.

4 - O subsídio de turno é devido quando o trabalhador se encontre em gozo de férias, em gozo de descanso compensatório, ou ausente por motivo de doença ou acidente de trabalho.

5 - Nos meses de início e de termo de período de prestação de serviço em regime de turnos, o subsídio será pago proporcionalmente ao número de dias de trabalho nesse regime.

ANEXO I**Classificação Profissional**

Aeroabastecedor I – É o/a trabalhador/a que efetua todo o conjunto de operações necessárias e inerentes ao abastecimento e desabastecimento de aeronaves, de acordo com o estabelecido nos regulamentos de abastecimento e segurança de aviões e tarefas complementares respeitantes àquelas operações, dentro e fora do Aeroporto, de forma a garantir a qualidade do produto. Colabora, sempre que solicitado, na execução de tarefas mais complexas, dentro e fora do âmbito do INTOPLANE, desde que acompanhado por aeroabastecedor qualificado, e conduz veículos automóveis pesados e ligeiros dentro e fora da área do aeroporto.

Aeroabastecedor II – É o/a trabalhador/a que, além das atribuições já definidas para aeroabastecedor, realiza tarefas mais complexas e acompanha inspeções internas, externas, nacionais e internacionais, quando requerido. Tem conhecimentos para desempenhar de forma autónoma a operação de receção de navios tanque, armazenagem e movimentação do produto, assegurando o atempado fornecimento ao cliente de um produto de qualidade, controlando todas as questões técnicas inerentes. Acompanha e executa, todo o tipo de manutenções em toda a extensão hydrant e equipamentos. Quando requerido, acompanha e ministra treino ao aeroabastecedor estagiário e/ou aeroabastecedor I.

Encarregado (III, II e I) – É o/a trabalhador/a que coordena e controla, através dos meios técnicos e humanos disponíveis o funcionamento de parques de GPL e CL, nomeadamente o processo de receção de produtos, sua armazenagem, expedição e apoio administrativo, de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança existentes, de forma a assegurar o atempado fornecimento de produtos aos clientes da SAAGA e a atualização dos registos existentes.



JORNAL OFICIAL

Estagiário (Aeroabastecedor, Operário Especializado e Técnico Administrativo) – É o/a trabalhador/a que, em regime de aprendizagem, adquire a experiência necessária para o desempenho normal de uma função sendo, para tal, acompanhado na sua atividade por profissionais mais qualificados e/ou recebendo formação específica adequada. Realiza, com alguma autonomia, as tarefas mais simples.

Operário Especializado – É o/a trabalhador/a que executa e colabora nas tarefas relacionadas com a movimentação de produtos (GPL e CL), operações de equipamentos e sua manutenção, conforme procedimentos, instruções, rotinas e normas de segurança, tendo em vista garantir o funcionamento correto e seguro de todo o processo de receção, armazenagem e expedição de produtos.

Superintendente de Aeronavegação – É o/a trabalhador/a que planifica, coordena e orienta toda a atividade de um sector de abastecimento à aeronavegação, podendo ainda executar tarefas administrativas inerentes à função.

Técnico Administrativo – É o/a trabalhador/a que assegura o apoio administrativo no âmbito dos serviços centrais ou nos parques da empresa, nomeadamente nas áreas de RH, Contabilidade e Tesouraria, de acordo com as necessidades, solicitações e procedimentos internos de forma a garantir o seu funcionamento administrativo e processual.

ANEXO II Tabela Salarial

Categorias Profissionais	Vencimento Euros
Aeroabastecedor II	€ 960,06
Aeroabastecedor I	€ 872,78
Encarregado III	€ 1.131,37
Encarregado II	€ 1.045,47
Encarregado I	€ 1.006,44
Estagiário de:	
Aeroabastecedor	€ 684,74
Operário Especializado	€ 570,63
Técnico Administrativo	€ 570,63
Operário Especializado	€ 752,68
Superintendente de aeronavegação	€ 1.711,87
Técnico Administrativo IV	€ 1.042,80
Técnico Administrativo III	€ 900,72
Técnico Administrativo II	€ 797,61
Técnico Administrativo I	€ 712,40

O presente acordo abrange 1 Entidade Empregadora e 50 trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

Esta tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Ponta Delgada, 17 de março de 2017.

Pela SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA, *Eng.º Aníbal Duarte Raposo*, Administrador-Delegado. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Isaura Maria Benevides Rego Amaral*, Presidente da Direção e *Victor Manuel Simões Cordeiro Sousa*, 2.º Secretário da Direção.

Entrado em 22 de março de 2017.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 23 de março de 2017, com o n.º 2, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 75/2017 de 29 de Março de 2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 21 de fevereiro de 2017, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 025/2017, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Madalena – Pico, com vista à comparticipação das despesas com a aquisição de máquina de secar roupa para a valência do Lar e Residência para Idosos, até ao montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2017.

21 de fevereiro de 2017. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Contrato n.º 76/2017 de 29 de Março de 2017

abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 17 de fevereiro de 2017, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 028/2017, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Madalena - Pico, com vista à comparticipação das despesas com a aquisição de sistema de aquecimento de água para a valência CAO da Instituição, até ao montante máximo de

€ 6.000,00 (seis mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2017.

22 de fevereiro de 2017. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Extrato de Despacho n.º 233/2017 de 29 de Março de 2017

Por despacho do Diretor Regional, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2016/2017, com os docentes abaixo indicados:

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo**3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário**

Grupo de recrutamento de Inglês – código 330:

Por despacho de 9 de janeiro de 2017:

Marlene Cristina Cunha Pereira, por 30 dias, com início a 12 de janeiro de 2017, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

Escola Básica Integrada dos Ginetes**1.º ciclo do ensino básico**

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 15 de fevereiro de 2017:

**JORNAL OFICIAL**

Mónica Faínha de Sousa, por 30 dias, com início a 20 de fevereiro de 2017, em horário completo, remunerada pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

Por despacho de 21 de fevereiro de 2017:

Lina Joana Borges Garcia, por 30 dias, com início a 22 de fevereiro de 2017, em horário completo, remunerada pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

2.º ciclo do ensino básico

Grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240:

Por despacho de 8 de fevereiro de 2017:

Carla Isabel Gonçalves Lopes Moreno, por 30 dias, com início a 10 de fevereiro de 2017, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

Escola Secundária da Lagoa**3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário**

Grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520:

Por despacho de 20 de janeiro de 2017:

João Carlos da Costa Lima, por 30 dias, com início a 23 de janeiro de 2017, em horário completo, remunerado pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

Por despacho de 24 de fevereiro de 2017:

Manuel de Jesus Rodrigues Veloso, por 30 dias, com início a 2 de março de 2017, em horário incompleto correspondente a 18 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 151, no valor de 1.123,47€;

Grupo de recrutamento de Artes Visuais – código 600:

Por despacho de 2 de janeiro de 2017:

Maria Pedro Marques Pinto Olaio, por 30 dias, com início a 9 de janeiro de 2017, em horário incompleto correspondente a 15 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 167, no valor de 1.035,42€.

24 de março de 2017. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 234/2017 de 29 de Março de 2017

Por despacho do Diretor Regional, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2016/2017, com os docentes abaixo indicados:

Escola Secundária Domingos Rebelo**3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário**

Grupo de recrutamento de Português – código 300:

Por despacho de 3 de março de 2017:

Maria de Fátima Gonçalves Penso, por 30 dias, com início a 6 de março de 2017, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor 1.518,63€;

Grupo de recrutamento de Artes Visuais – Código 600:

Por despacho de 3 de março de 2017:

João César Gonçalves Ribeiro, por 30 dias, com início a 7 de março de 2017, em horário completo, remunerado pelo índice 167, no valor 1.518,63€.

24 de março de 2017. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 107/2017 de 29 de Março de 2017

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Patinagem dos Açores apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional

**JORNAL OFICIAL**

da patinagem para 2017, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT ou segundo outorgante, representada por Sandro Paulo Medeiros Dias Ferreira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, apresentado pelas Associações de Patinagem dos Açores e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da APIT.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Patinagem dos Açores, apresenta um custo total previsível de 74.692,00 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 66.792,00 €, dos quais 14.608,00 € são concedidos à APIT através do presente contrato, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

1 – 13.440,00 € para atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

- a) 8.640,00 €, valor previsível, para a participação no campeonato regional de clubes de iniciados, juvenis, juniores e seniores de hóquei em patins;
- b) 4.800,00 €, valor previsível, para a participação nos campeonatos regionais de iniciados, cadetes e absolutos de patinagem de velocidade.

2 – 1.168,00 € para a arbitragem de atividades competitivas do hóquei em patins de âmbito regional no valor de 300,00 € e da patinagem de velocidade, sendo 480,00 € para o âmbito regional e 388,00 € para o âmbito nacional.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2017 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não deem faltas de comparência culposas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2017, até 31 de janeiro de 2018, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2018, até 31 de janeiro de 2018.

5 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2017.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

23 de março de 2017. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Sandro Paulo Medeiros Dias Ferreira*. - Compromisso n.º E451701340/PRA2017.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 108/2017 de 29 de Março de 2017**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Patinagem dos Açores apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional da patinagem para 2017, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Patinagem de Ponta Delgada, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD, representada por José Francisco Ventura Raimundo, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, apresentado pelas Associações de Patinagem dos Açores e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da APPD.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Patinagem dos Açores, apresenta um custo total previsível de 74.692,00 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 66.792,00 €, dos quais 27.796,00 € são concedidos à APPD através do presente contrato, sendo:

1 – 13.440,00 € para atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

- a) 12.240,00 €, valor previsível, para a participação no encontro regional de infantis/iniciados e nos campeonatos regionais de clubes de iniciados, juvenis, juniores e seniores de hóquei em patins;
- b) 1.200,00 €, valor previsível, para a participação no campeonato regional de absolutos de patinagem de velocidade.

2 – 13.188,00 € para as atividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

- a) 4.848,00 € para a participação no torneio inter-regiões de iniciados de hóquei em patins;
- b) 3.048,00 € para a participação no campeonato nacional de juniores de hóquei em patins;
- c) 5.292,00 € para a participação no campeonato nacional e na Taça de Portugal de patinagem artística.

3 – 1.168,00 € para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional e nacional, sendo:

- a) 780,00 €, valor previsível, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional, do hóquei em patins;
- b) 388,00 €, valor previsível, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito nacional na patinagem de velocidade.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2017 e processadas pela DRD em prestações a

**JORNAL OFICIAL**

determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2017, até 31 de janeiro de 2018, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2018, até 31 de janeiro de 2018.

5 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2017.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

27 de março de 2017. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, *José Francisco Ventura Raimundo*. - Compromisso n.º E451701339/PRA2017.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 109/2017 de 29 de Março de 2017**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de atletismo e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as associações de atletismo e de desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do atletismo para 2017, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Atletismo do Pico, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Atletismo do Pico, adiante designada por AAP ou segundo outorgante, representada por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do atletismo, apresentado pelas associações de atletismo e de desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da AAP.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de atletismo e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 121.536,80 € para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 119.158,80 €, dos quais 10.020,00 €, sendo:

1 – 9.840,00 € destinados a atividades de âmbito regional;

2 – 180,00 € para a arbitragem de provas regionais.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2017 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas;
 - b) Não deem faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2017, até 31 de janeiro de 2018, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2018, até 31 de janeiro de 2018.
- 5 - Deslocar no mínimo o número de elementos previsto no quadro de apoio da DRD para as participações em provas regionais e nacionais.
- 6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de

**JORNAL OFICIAL**

que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2017.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial

c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

27 de março de 2017. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha do Pico, *Manuel Pereira Furtado*. - Compromisso n.º E451701337 /PRA2017.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 40/2017 de 29 de Março de 2017****3.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no 1.º aditamento ao contrato-programa celebrado a 5 de dezembro de 2016, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Boavista de S. Mateus, com o n.º 202, publicado no *Jornal Oficial* n.º 234, II série de 7 de dezembro de 2016, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação na Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2016/2017, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase do Campeonato Nacional;

Considerando que o Clube Boavista de S. Mateus tem de se deslocar para participar na 2.ª fase do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão - Série Açores de futsal – manutenção/descida;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional 9/2016/A, de 21 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube Boavista de S. Mateus, adiante designado por CBSM ou segundo outorgante, representado por Paulo Luís Goulart Machado, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 372, publicado no *Jornal Oficial* n.º 206, II série de 26 de outubro de 2016, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2016/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 42.555,40 conforme o programa apresentado, é de € 32.208,00, sendo:

a)

b)

c)

d).....

e) € 4.320,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores de futsal – manutenção/descida;

f) € 4.320,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores de futsal – manutenção/descida.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 17.800,00 até julho de 2017, por verbas do Plano Anual de 2017.

**JORNAL OFICIAL**

24 de março de 2017. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Boavista de S. Mateus, *Paulo Luís Goulart Machado*. - Compromisso n.º E451701321/PRA/ 2017.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 41/2017 de 29 de Março de 2017**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 17 de novembro de 2016, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo de R. Peixe, com o n.º 397, publicado no Jornal Oficial n.º 224, II série de 22 de novembro de 2016, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2016/2017, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase da prova;

Considerando que o Clube Desportivo de R. Peixe, tem de se deslocar para participar na 2.ª fase do Campeonato de Futebol dos Açores – Apuramento do campeão;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional 9/2016/A, de 21 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube Desportivo de R. Peixe, adiante designado por CDRP, representado por Jaime Luís Melo Vieira, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, com o n.º 397, publicado no *Jornal Oficial* n.º 224, II série de 22 de novembro de 2016, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2016/2017, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de despesas de 97.700,00 €, conforme o programa apresentado, é de 42.120,00 €, sendo:

- 1 -
- 2 -
- 3 – 7.560,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato de Futebol dos Açores - Apuramento do campeão;
- 4 – 7.560,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato de Futebol dos Açores – Apuramento do campeão.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 - A quantia de 22.120,00 € até julho de 2017, por verbas do Plano Regional Anual de 2017.

27 de março de 2017. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo de R. Peixe, *Jaime Luís Melo Vieira*. - Compromisso n.º E451701320 / PRA 2017.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 42/2017 de 29 de Março de 2017

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 28 de outubro de 2016, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo “Os Marienses”, com o n.º 374, publicado no Jornal Oficial n.º 210, II série de 2 de novembro de 2016, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão e na Taça de Portugal, de andebol sénior masculino na época desportiva de

**JORNAL OFICIAL**

2016/2017, não foi determinado apoio para a participação na 2.ª fase do Campeonato Nacional;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Marienses”, tem de se deslocar para participar na 2.ª fase, Grupo B – Zona 2 do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de andebol sénior masculino;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional 9/2016/A, de 21 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube Desportivo “Os Marienses”, adiante designado por CDM ou segundo outorgante, representado por Manuel Freitas Medeiros, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 374, publicado no *Jornal Oficial* n.º 210, II série de 2 de novembro de 2016, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão e na Taça de Portugal, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2016/2017, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 91.094,00, conforme o programa apresentado, é de € 59.836,00, sendo:

- a)
- b)
- c) € 13.132,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.ª fase, Grupo B – Zona 2 do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de andebol sénior masculino;
- d) € 13.020,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.ª fase, Grupo B – Zona 2 do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de andebol sénior masculino.

**JORNAL OFICIAL**

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 41.336,00 até julho de 2017, por verbas do Plano Anual de 2017.

27 de março de 2017. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo "Os Marienses", *Manuel Freitas Medeiros*. - Compromisso n.º E451701360/PRA/2017.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 411/2017 de 29 de Março de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder à empresa José Jorge, Unipessoal, Lda., com sede no concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 8.671,00€, destinado a apoiar a reparação do refeitório e à aquisição de um dessalinizador, um gancho de pesagem, uma bateria, dois binóculos e um MAXSEA PLOT para a embarcação H-226-C *Estrela Marinha*.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este apoio será pago diretamente à empresa José Jorge, Unipessoal, Lda., e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, em vigor transitoriamente para 2017.

10 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 418/2017 de 29 de Março de 2017**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Roger Alcídio de Melo e Vargas, residente no concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.312,80€, destinado a apoiar a aquisição de um GPS/PLOTTER, dois carretos elétricos e quatro projetores para a embarcação SR-761-L *Família Fernandes*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Roger Alcídio de Melo e Vargas e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, em vigor transitoriamente para 2017.

10 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 419/2017 de 29 de Março de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Carlos António Bettencourt, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 240,49€, destinado a apoiar a aquisição de uma hélice para a embarcação LP-758-L *Gata*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Carlos António Bettencourt e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, em vigor transitoriamente para 2017.

10 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 420/2017 de 29 de Março de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Gil Manuel Augusto Machado, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.569,00€, destinado a apoiar a aquisição e instalação de duas bombas e a instalação do motor da embarcação LP-724-L *Rei do Mar*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Gil Manuel Augusto Machado e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, em vigor transitoriamente para 2017.

10 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 421/2017 de 29 de Março de 2017**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º

**JORNAL OFICIAL**

8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional nº 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Mauro Terra de Matos, residente no concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.586,80€, destinado a apoiar a aquisição de um GPSMAP para a embarcação SR-738-L *Pesqueiro Alto*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Mauro Terra de Matos e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, em vigor transitoriamente para 2017.

10 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 422/2017 de 29 de Março de 2017**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional nº 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Hermano Cabral Andrade, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.275,00€ destinado a apoiar a aquisição de um GPS/PLOTTER, um radar, uma placa de som e duas bombas submersíveis para a embarcação PD-612-C *Viva os Açores*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Hermano Cabral Andrade e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 –

**JORNAL OFICIAL**

Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, em vigor transitoriamente para 2017.

13 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 423/2017 de 29 de Março de 2017**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Eduíno Manuel Faria Ferreira, residente no concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 7.415,85€, destinado a apoiar a aquisição e instalação de um grupo gerador para a embarcação H-227-C *Açoriana*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Eduíno Manuel Faria Ferreira e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, em vigor transitoriamente para 2017.

13 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 424/2017 de 29 de Março de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Considerando que, através da Portaria n.º 554/2014, de 13 de maio, foi paga, a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador, no montante de 8.400,00€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º ii da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Carlos Sousa Pacheco, residente no concelho da Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 5.600,00€, relativo à segunda prestação, para participar nos custos com a aquisição de um grupo eletrogéneo para a embarcação PD-590-C *Mestre Mentiroso*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Manuel Carlos Sousa Pacheco e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, em vigor transitoriamente para 2017.

13 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 425/2017 de 29 de Março de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder à empresa PESCAFIXE, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante 9.412,70€, destinado a apoiar a aquisição e instalação de um dissalinizador, um condensador e dois grupos de serpentinas para a embarcação VP-237-C *Baia da Maia*.

2 - Este apoio será pago diretamente à empresa PESCAFIXE, Sociedade Unipessoal, Lda., e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, em vigor transitoriamente para 2017.

13 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 426/2017 de 29 de Março de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional nº 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder à empresa Eduardo Pacheco Soares & Filhos, Lda., com sede no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante 9.635,72€, destinado a apoiar a aquisição e instalação de um conjunto de serpentinas, de transformador trifásico e dois ventiladores para a embarcação VP-236-C *Mestre Soares*.

2 - Este apoio será pago diretamente à empresa Eduardo Pacheco Soares & Filhos, Lda., e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, em vigor transitoriamente para 2017.

13 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 427/2017 de 29 de Março de 2017**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de

**JORNAL OFICIAL**

26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder à empresa Nelson Rui Sousa Monteiro, Unipessoal, Lda., com sede no concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.379,64€, destinado a apoiar a aquisição duas baterias e um escape completo para a embarcação H-213-C *Cidade Mar*.

2 - Este apoio será pago diretamente à empresa Nelson Rui Sousa Monteiro, Unipessoal, Lda., e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016, transitoriamente em vigor para 2017.

15 de março de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Contrato-Programa n.º 110/2017 de 29 de Março de 2017

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, da Resolução n.º 66/2013, de 21 de junho, alterada e republicada pela Resolução n.º 71/2016, de 1 de abril e da Resolução n.º 127/2015, de 3 de agosto, foi celebrado em 12 de abril de 2016, para a época desportiva de 2015/2016, o contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, no valor de € 3.168,67 (três mil, cento e sessenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos), cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Turismo.

O objeto do contrato programa consiste na concessão de apoio ao plano de ação de desenvolvimento desportivo com vista à promoção da Região Autónoma dos Açores enquanto destino turístico e tem enquadramento no Capítulo 50, Programa 4 – Desenvolvimento do Turismo, Subdivisão 4.01 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo, Ação 10 – Eventos Desportivos de Promoção do Destino.

17 de março de 2017. - A Chefe do Gabinete, *Rafaela Seabra Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. AGRICULTURA E FLORESTAS**
Portaria n.º 428/2017 de 29 de Março de 2017

Ao abrigo da Portaria n.º 63/2008 de 22 de julho, alterada pelas Portarias n.º 46/2009, de 5 de junho, 77/2011, de 13 de setembro e 52/2013 de 22 de julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Associação Agrícola de São Miguel Recinto da Feira de Santana – Rabo de Peixe 9600 Ribeira Grande – São Miguel	10.856,00€
Cooperativa Juventude Agrícola, C.R.L. Centro de Bovinicultura, Arribanas – Arrifes 9500 Ponta Delgada – São Miguel	4.508,00€
UNICOL – Cooperativa Agrícola, C.R.L. Vinha Brava – Conceição 9700 Angra do Heroísmo	5.980,00€
Associação de Agricultores da Ilha do Pico São Roque 9940 São Roque – Pico	1.012,00€
Cooperativa Agrícola de Lacticínios da Ilha do Faial, C.R.L. Edifício da Fabrica Nova, Cascalho – Cedros 9900 Horta – Faial	460,00€

**JORNAL OFICIAL**

Associação Agrícola da Ilha Terceira 598,00€
Av. Álvaro Martins Homem n.º 31 – Conceição
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Associação de Agricultores da Ilha de São Jorge 1.104,00€
Avenida do Livramento n.º 1
9800 Velas – São Jorge

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A Melhoramento e Sanidade Animal, classificação económica 08.07.01 O, transferências de capital – Instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2016.

27 de março de 2017. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

S.R. AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 429/2017 de 29 de Março de 2017**

Ao abrigo da Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 41/2012, de 4 de abril, 90/2013, de 22 de novembro, n.º 49/2014 de 14 de julho e 87/2015 de 25 de junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se conceda a seguinte comparticipação financeira.

Cooperativa União Agrícola, C.R.L. 7.548,00€
Campo de Santana – Rabo de Peixe
9600 Ribeira Grande – São Miguel

**JORNAL OFICIAL**

Cooperativa Juventude Agrícola, C.R.L. 1.116,00€
Arribanas – Arrifes
9500 Ponta Delgada – São Miguel

Associação de Agricultores da Ilha do Pico 8.720,00€
São Roque
9940 São Roque – Pico

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A Melhoramento e Sanidade Animal, classificação económica 08.07.01 O, transferências de capital – Instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2016.

27 de março de 2017. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS**Despacho n.º 667/2017 de 29 de Março de 2017**

Considerando que pela Portaria n.º 100/2016, de 29 de setembro foi fixada a periodicidade de realização dos exames para obtenção de carta de caçador nacional a efetivar nos Açores.

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da mencionada portaria, os exames efetuam-se em dois períodos do ano civil, em datas, horas e locais, a definir por despacho do Diretor Regional dos Recursos Florestais.

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/2016, de 29 de setembro, determino que:

1 – Os exames para obtenção de carta de caçador nacional a efetivar nos Açores, no ano de 2017, decorrerão de acordo com os períodos, datas, horas e locais definidos no anexo I, do presente despacho.

2 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

24 de março de 2017. - A Diretora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.



JORNAL OFICIAL

Anexo I

Períodos, datas, horas e locais definidos para a realização dos exames

Ilha	Local	1º Exame		2º Exame	
		Data	Hora	Data	Hora
Santa Maria	Serviço Florestal de Santa Maria Salvaterra – Santo Antão 9580 – 485 Vila do Porto	4 maio	10:00	1 agosto	10:00
São Miguel	Direção Regional dos Recursos Florestais Rua do Contador, 23 9500-050 Ponta Delgada		10:00		10:00
Terceira	Serviço Florestal da Terceira Rua Francisco Ornelas, n.º 12 9700-085 Angra do Heroísmo		14:00		10:00
Graciosa	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa Rua Engº Manuel Rodrigues de Miranda, 9 9880-376 Graciosa		11:30		10:00
São Jorge	Serviço Florestal de São Jorge Avenida do livramento 9800-522 Velas de São Jorge		10:00		10:00
Pico	Serviço Florestal do Pico Estrada Regional, nº 62 – Cais do Pico 9940-334 São Roque do Pico		10:00		10:00
Faial	Serviço Florestal do Faial Rua Ernesto Rebelo, nº 2 9900-112 Horta		9:30		9:30
Flores	Serviço Florestal das Flores e do Corvo Rua de São Pedro, s/nº 9970-324 - Santa Cruz das Flores		10:00		10:00

S.R. ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho n.º 668/2017 de 29 de Março de 2017

Considerando que a entidade “ALERTA” - Associação do Escutismo Católico dos Açores, pessoa coletiva n.º512090041, com sede no Belo Jardim n.º 84, 9760-556, no concelho da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Praia da Vitória, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado, que tem como objeto ajudar a promover a formação integral dos jovens açorianos e criar as condições necessárias para os preparar para a vida comunitária, com total inclusão social, e para os acompanhar nos desafios do seu crescimento e desenvolvimento, apoiando experiências pedagógicas inovadoras e motivando os responsáveis, jovens e adultos, na sua ação educativa e formativa, aos vários níveis da associação e na sociedade em geral, preparando-os para uma participação urbana e para uma cidadania responsável e ativa;

Considerando que os objetivos da entidade estão ligados a ações, atividades e programas com jovens e para jovens durante o ano de 2017;

Considerando o público-alvo da entidade;

Considerando o empenhamento e a credibilidade das atividades a desenvolver;

Considerando que a subalínea *iii)*, da alínea *b)*, do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, refere que podem adquirir o estatuto de “Associações equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que desenvolvem atividades destinadas a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude”;

Assim, ao abrigo do disposto na parte final da subalínea *iii)*, da alínea *b)*, do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, e tendo em conta o disposto no n.º 7, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, declaro a “ALERTA” - Associação do Escutismo Católico dos Açores, entidade equiparada a associação juvenil, para efeitos daquele diploma, durante ao ano de 2017.

23 de março de 2017. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Berto José Branco Messias*.

S.R. ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Despacho n.º 669/2017 de 29 de Março de 2017**

Considerando que a Alternativa – Associação Contra as Dependências, pessoa coletiva n.º 512042209, com sede na Rua Coronel Chaves, n.º 42, no concelho de Ponta Delgada, é uma instituição particular de solidariedade social, desde 1996, especializada na reabilitação e reinserção de toxicodependentes e apoio às suas famílias;

Considerando que desenvolve a sua intervenção, designadamente, através de apoio psicossocial a toxicodependentes e famílias, promovendo o seu desenvolvimento pessoal e social, bem como da sua reinserção socioprofissional, reaprendizagem e adoção de estilos de vida saudáveis;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as suas atividades e projetos envolvem jovens quer enquanto destinatários, quer enquanto promotores;

Considerando a oportunidade de estabelecer parcerias em projetos de sensibilização, prevenção ou outros no âmbito dos programas da Direção Regional da Juventude;

Considerando que a subalínea *iii)*, da alínea *b)*, do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, refere que podem adquirir o estatuto de “Associações equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que desenvolvem atividades destinadas a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude”;

Considerando o público-alvo da associação;

Considerando o requerimento da Associação supramencionada, tendo em vista esta equiparação bem como a informação final do processo administrativo instruído no que se refere a este requerimento;

Assim, ao abrigo do disposto na parte final da subalínea *iii)*, da alínea *b)*, do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, e tendo em conta o disposto na alínea *c)*, do n.º 7, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, declaro a Alternativa – Associação Contra as Dependências, associação equiparada a associação juvenil, para efeitos daquele diploma, durante ao ano de 2017.

23 de março de 2017. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Berto José Branco Messias*.

S.R. ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 29/2017 de 29 de Março de 2017**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 06 de dezembro, publicado no n.º 233 da II Série, do *Jornal Oficial*, declara-se sem efeito a publicação do Contrato-Programa n.º 96/2017, de 21 de março, que se encontra publicado no n.º 54 da II Série do *Jornal Oficial*, por erro material proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado.

27 de março de 2017. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Despacho n.º 670/2017 de 29 de Março de 2017**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes dos Açores em eventos que promovam a preservação e divulgação da cultura e tradições açorianas.

Considerando o particular relevo que assumem, neste domínio, as iniciativas de entidades socioculturais das comunidades da diáspora, designadamente nos Estados Unidos da América.

Considerando que a realização do evento intitulado “Cantorias ao Desafio”, promovida pela Santíssima Trindade de Lowell, no estado de Massachusetts, visa promover, além da componente social e cultural, a música e as cantorias populares genuínas açorianas, estreitando, deste modo, os laços de amizade entre as comunidades da diáspora e a Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a participação de Bruno Miguel de Sousa Oliveira, docente da Escola Básica e Secundária das Velas, de 27 de abril a 2 de maio de 2017, no evento intitulado, “Cantorias ao Desafio”, promovida pela Santíssima Trindade de Lowell, no estado de Massachusetts, Estados Unidos da América.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

27 de março de 2017. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.